



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

LEI Nº 3.091, DE 24 DE ABRIL DE 2015

“Introduz alteração na Lei nº 2.785, de 24 de abril de 2013”.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do artigo 40 da Lei nº 2.785, de 24 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é composto por 16 (dezesseis) membros titulares e igual número de respectivos suplentes, sendo 8 (oito) representantes do Poder Público, indicados pelo Prefeito Municipal e 8 (oito) representantes da Sociedade Civil, eleitos pelos seus respectivos segmentos:

I - do Poder Público:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria de Cultura;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Esportes e Recreação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços;
- g) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde de Atenção Básica e Especializada

II - da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante dos Pontos de Cultura;
- b) 01 (um) representante de Manifestações e Expressões Culturais de Rua;
- c) 01 (um) representante do Patrimônio Cultural, Material e Imaterial;
- d) 01 (um) representante das Artes Cênicas;
- e) 01 (um) representante da Música;
- f) 01 (um) representante da Cultura Digital, Artes Visuais e Audiovisuais;
- g) 01 (um) representante da área de Livros, Leitura e Literatura;
- h) 01 (um) representante da Economia da Cultura. (NR)”



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 24 de abril de 2015.



ANTÔNIO MEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)



SHIRLEY APARECIDA ALVES
Secretaria Municipal de Administração
Secretária